



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA - PARTE

PERÍODO

20/02/2023 a 29/05/2023



LOCAL: AQUIDAUANA – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 20° 22' 6.17" LONG W 056° 00' 40.40"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de Bovinos para Corte



ÍNDICE

I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	003
II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	003
III – LOCAL E PERÍODO DA AÇÃO FISCAL	003
IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	004
V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	005
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	008
VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	009
VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E QUITAÇÃO PARCIAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	018
IX – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS TRABALHADORES.....	020
X – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR	020
XI - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	021
XII – CONCLUSÃO	021
ANEXOS DO RELATÓRIO	022
<u>ANEXO I</u> : DOCS EMPREGADOR	023
<u>ANEXO II</u> : DOCS AÇÃO FISCAL	036
<u>ANEXO III</u> : COMPROVANTES DEPÓSITOS RESCISÓRIOS.....	045
<u>ANEXO IV</u> : REQUERIMENTOS DE SEGURO-DESEMPREGO	078
<u>ANEXO V</u> : AUTOS DE INFRAÇÃO.....	105
<u>ANEXO VI</u> : NOTIFICAÇÃO DÉBITO FUNDO DE GARANTIA.....	185



I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: (1) [REDAZIDA]

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento a notícia de irregularidades apresentada na coordenação do projeto de fiscalização rural da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul.

III – LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA – PARTE, ZONA RURAL, AQUIDAUANA, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

SEDE DA PROPRIEDADE:

LAT S 20° 22' 6.17" LONG W 056° 00' 40.40"

BARRACOS UTILIZADOS PARA ALOJAMENTO:

LAT S 20° 22' 6.14" LONG W 056° 00' 38.90"

FRENTE DE TRABALHO DE LIMPEZA DE PASTAGEM:

LAT S 20° 21' 56,25" LONG W 056° 01' 22,91"

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 20/02/2023 a 29/05/2023



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	11
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS – TOTAL	11
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	01
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	01
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	05
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	05
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	01
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	11
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 52.675,06
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 48.991,16
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	25
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	224905732	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	224907409	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
3	224907417	1318241	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais
4	224907425	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural
5	224907433	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
6	224907441	1318721	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas
7	224907450	1318764	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	224907468	1318772	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico
9	224907476	1318829	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31
10	224907484	1319035	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.7 e 31.12.7.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e/ou nos seus implementos que não possuam postos de trabalhos projetados para este fim pelo fabricante ou por profissional legalmente habilitado
11	224907492	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
12	224907506	2310120	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos
13	224907514	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias
14	224907522	2310147	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO – SFISC MS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
15	224907531	2310198	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter os locais fixos para refeição em desacordo com o requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR 31
16	224907549	2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31
17	224907557	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
18	224907565	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
19	224908570	0016039	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento
20	224908588	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
21	224908596	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1999	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo
22	225473968	0021849	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
23	225473976	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
24	225473984	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT
25	225473992	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT
26	22547931	0018040	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho

VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA - PARTE, município de AQUIDAUANA, MS, constatamos que a atividade desenvolvida na área inspecionada era a criação de bovinos para o corte.

Posteriormente, mediante Consulta Pública do Cadastro Fiscal e Emissão do Comprovante de Inscrição Estadual (<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica>), constatamos o cadastro da Inscrição Estadual nº 28.854.313-0, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA – ÁREA 01A PARTE, em 21/03/2022, tendo como atividade econômica a criação de gado bovino.

Os trabalhadores identificados pela equipe de fiscalização, realizavam **serviços de limpeza de pastagem com utilização de roçadeiras equipadas com discos de**



ferro e subsequente aplicação de produto químico, na base dos arbustos cortados, utilizando bombas costais, contratados mediante intermediação e recrutamento do empreiteiro, Sr. [REDACTED] conhecido pelo nome de [REDACTED] CPF [REDACTED] residente na cidade de MIRANDA, MS.

VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O planejamento e a programação da ação fiscal ocorreram na semana que antecedeu a fiscalização, com estudos de mapas, visando a localização da propriedade em questão. No dia 19/02/2023, a equipe deslocou-se, via terrestre, a partir do município de CAMPO GRANDE, MS, até a cidade de AQUIDAUANA, MS. Na manhã do dia seguinte (20/02/2023), a equipe deslocou-se até a FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA - PARTE, localizada na zona rural do município de AQUIDAUANA, MS.

Assim, a ação fiscal, propriamente dita, teve início na manhã do dia 20/02/2023, com a apresentação dos integrantes da equipe de fiscalização. Na sequência, identificamos e entrevistamos 2 (dois) trabalhadores que se encontravam em estruturas precárias próximas a sede da propriedade. Na sequência do procedimento, deslocamo-nos pelo interior da FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA – PARTE, identificando-se a frente de trabalho e os demais trabalhadores.

Neste ponto, cumpre transcrever trecho do histórico do **AUTO DE INFRAÇÃO 22.490.859-6**, lavrado pelo Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] integrante da equipe de fiscalização:

“Sobre a submissão de trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos: “(...) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJE 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88). Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho”, a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiologia e os valores



constitucionais (...)".

Após as entrevistas com os trabalhadores e inspeção das áreas de vivência, concluiu-se, com base no artigo 24, inciso III, da Instrução Normativa Nº 02 (DOU, Seção 1, 12/11/2021, pag. 153), que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, **notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho**".

Conforme exposto no item **V – Autos de Infração (AI) lavrados**, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estavam submetidos, determinou-se a retirada dos empregados dos barracos disponibilizados e a condução para as cidades de origem.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA - PARTE, AQUIDAUANA, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Foto 01: Vista Aérea da Sede, Barracos/Alojamento e Cozinha



Foto 02: Vista Externa dos Barracos/Alojamentos Disponibilizados aos Trabalhadores



Foto 03: Vista Externa dos Barracos/Alojamentos Disponibilizados aos Trabalhadores



Foto 04: Vista Externa da Cozinha e Local para Refeição Disponibilizados aos Trabalhadores



Foto 05: Vista Interna dos Barracos/Alojamentos Disponibilizados aos Trabalhadores



Foto 06: Vista Interna dos Barracos/Alojamentos Disponibilizados aos Trabalhadores



Foto 07: Vista Interna dos Barracos/Alojamentos Disponibilizados aos Trabalhadores



Foto 08: Vista Interna dos Barracos/Alojamentos Disponibilizados aos Trabalhadores



Foto 09: Vista Interna dos Barracos/Alojamentos Disponibilizados aos Trabalhadores



Foto 10: Vista Externa dos Barracos/Alojamentos Disponibilizados aos Trabalhadores



Foto 11: Vista Interna dos Barracos/Alojamentos Disponibilizados aos Trabalhadores



Foto 12: Local Disponibilizado para o Banho dos Trabalhadores



Foto 13: Alimentos Disponibilizados para o Consumo dos Trabalhadores



Foto 14: Vista Aérea da Frente de Trabalho



Foto 15: Vista Aérea da Frente de Trabalho



Foto 16: Transporte Disponibilizado aos Trabalhadores da Frente de Trabalho-Áreas de Vivência

VIII – DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E QUITAÇÃO PARCIAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Para fins de cumprimento das determinações contidas no art. 33 da Instrução Normativa 02, de 08/11/2021 (DOU 12/11/2021, Seção 1, p 153), emitimos o Termo de Notificação Nº 2023.02.20.01.025623/SRT-MS/SIT/MTE, encaminhado via WhatsApp 67-99902-8431, para o proprietário da FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, PARTE, AQUIDAUANA, MS, no dia 20-02-2023, nos seguintes termos:

(1) RETIRAR os trabalhadores alojados nos barracos, das áreas de vivência atuais; DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a quitação das verbas salariais e rescisórias devidas;

(2) COMPARECER pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, no dia 22-02-2023, ÀS 14:00 HORAS, na sede do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE AQUIDAUANA, MS, RUA LUIZ DA COSTA RONDON, S/N, VILA CIDADE NOVA, AQUIDAUANA, MS, PARA TRATAR DA REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO, DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DOS TRABALHADORES E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.



Na data designada, realizou-se reunião na sede da Polícia Militar Ambiental de Aquidauana, MS, situada na Rua Candido Mariano, 420, Centro, Aquidauana, MS, presentes os Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED], comparecendo o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] proprietário de fração de 278,24 hectares, da FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, AQUIDAUANA, MS; o Sr. [REDACTED] ([REDACTED]), CPF [REDACTED], empreiteiro dos serviços; e, Dr. [REDACTED] OAB-MS [REDACTED] representando o proprietário rural e empreiteiro.

Na oportunidade foi esclarecido o motivo da reunião, qual seja, a sequência dos eventos resultantes do procedimento fiscal iniciado em 20/02/2023, na área da Fazenda Nossa Senhora Aparecida citada acima, onde foram identificados 11 (onze) trabalhadores na atividade de roçada mecânica e química de pastagens, quais sejam:

1. Início dos procedimentos de regularização da documentação migratória dos trabalhadores estrangeiros e das carteiras de identidade dos trabalhadores brasileiros;
2. Apresentação dos cálculos das verbas rescisórias;
3. Definição da data para comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias, a saber, dia 02/03/2023. Em relação a este ponto, as partes manifestaram a possibilidade de quitação dos valores apresentados somente em conta bancária dos trabalhadores;
4. Elaboração e Entrega/Encaminhamento dos Autos de Infração, em face das irregularidades identificadas;
5. Elaboração e Encaminhamento de Relatório da Fiscalização para a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região e Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – SIT – MTE.

No período que se seguiu, os trabalhadores apresentaram, **de forma gradativa**, os dados bancários, após a regularização da documentação necessária para esse mister, cujas informações constam em **planilha de dados bancários e telefones de contato**.

Na medida em que os dados bancários foram apresentados ao patrono das partes, as verbas rescisórias constantes na planilha de cálculos, foram depositadas, cujos comprovantes incluímos no ANEXO 03.

Esclareça-se que em relação ao trabalhador [REDACTED] até o **momento da conclusão deste relatório**, não houve a quitação das verbas rescisórias, em razão da não conclusão da emissão da cédula de identidade País de origem - PARAGUAI, necessária para a regularização da documentação migratória, visando a permanência no BRASIL. Em relação a esta questão, cumpre informar que permanecemos em contato com familiares do trabalhador, acompanhando a evolução da situação da emissão de documentos.



IX – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS TRABALHADORES

Em razão da identificação de trabalhadores estrangeiros em atividade laboral no País, a equipe de fiscalização, em atendimento ao art. 30, inciso II, alínea g, da Lei nº 13.445/2017, Art. 142, inciso II, alínea f do Decreto nº 9.199/2017 e Portaria MJ nº 87 de 23/03/2020, promoveu o encaminhamento de REQUERIMENTO para a Divisão de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo – DETRAE-SIT-MTE, visando a regularização migratória de 4 (quatro) trabalhadores, a saber, [REDAZIDO], [REDAZIDO] e [REDAZIDO], que no dia 06/03/2023, compareceram na Unidade da Polícia Federal no Aeroporto de Ponta Porã, onde realizaram procedimentos de coleta biometria e receberam o Protocolo do Registro Nacional Migratório, regularizando, dessa forma, sua permanência no Brasil.

Reforça-se que em relação ao trabalhador [REDAZIDO], resta pendente a apresentação da Cédula de Identidade do País de origem, para fins de inclusão no processo de regularização migratória. Cumpre esclarecer que no dia 13/04/2023, referido trabalhador apresentou o *Certificado del Acta de Nacimiento*, emitida em 21/03/2023 (cópia inclusa no ANEXO 04).

X – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO

Na conformidade do artigo 44, caput, da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitimos 10 (dez) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo), com todos os dados necessários para o cadastro e saque do benefício:

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020235
2	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020236
3	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020237
4	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020239
5	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020240
6	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020241
7	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020242
8	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020243
9	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020244
10	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	5002020245



Em relação ao trabalhador abaixo nominado, emitiu-se o requerimento de seguro desemprego de **forma provisória**, em razão da não apresentação de todos os documentos necessários para o cadastro e saque do benefício:

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDACTED]	-	-	5002020238

XI - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS

- [REDACTED] – Auxiliar Operacional;
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] – Técnico em Colonização;
- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- [REDACTED] 1º Sargento PM;
- [REDACTED] Cabo PM.

XII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 10 de junho de 2023.

[REDACTED]



Documento assinado digitalmente

[REDACTED]